

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 441/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 98/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei obedecerão à regulamentação estabelecida pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º A operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento adequado para cobrir a amortização e os encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e nos Planos Plurianuais do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a:

- I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná;
- II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do projeto.

Art. 5º O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná será criado e regulamentado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9817.767.6853.BID.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/08/2021 15:22.

Inserido ao protocolo **17.767.685-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/08/2021 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
28df6372fdb980d176e6e9c18ed2730b.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaração: 0044/2021

Protocolo: 17.767.685-3

O Anteprojeto de Lei tem por objeto a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

A medida, nos termos da Informação nº 052/2021, mov. 9, acarreta aumento de despesa de natureza não continuada na ordem de R\$ 113.200.000,00 (cento e treze milhões e duzentos mil reais) para o período de 5 anos.

Identificação da Despesa:

4102.12122426.090 - Gestão Administrativa – SEED, 4101.12126056.464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos educacionais, 4101.12363056.465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio, 4101.12128056.467 - Formação Continuada, 4101.12368056.371 - Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental, 4101.12362056.372 - Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio e 4101.12368426.470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares, nas Rubricas:

Empréstimo – BID

BID	Valor (R\$)2.021	Valor (R\$)2.022	Valor (R\$)2.023	Valor (R\$)2.024	Valor (R\$)2.025
33901800	-	3.000.000	2.500.000	2.000.000	-
33903600	-	2.900.000	2.700.000	2.500.000	1.500.000,00
33903900	-	15.950.000	20.640.000	18.400.000	13.230.000,00
44905100	-	54.500.000	109.000.000	54.500.000	-
44905200	-	58.730.000	39.250.000	8.000.000	2.500.000,00
44906100	-	5.000.000	-	-	-
33904000	-	3.950.000	12.600.000	12.450.000	7.000.000,00
		144.030.000	186.690.000	97.850.000	24.230.000,00

Contrapartida

Contrapartida	Valor (R\$)2.021	Valor (R\$)2.022	Valor (R\$)2.023	Valor (R\$)2.024	Valor (R\$)2.025
33901800	2.500.000	-	-	-	-
33903600	1.200.000	-	-	-	-
33903900	2.980.000	-	-	-	-
44905100	-	-	-	-	-
44905200	63.250.000	22.270.000	-	-	-
44906100	-	-	-	-	-
33904000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	-	-
	76.930.000	29.270.000	7.000.000	-	-

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas desta Unidade, que:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa de contrapartida ocorrerá da seguinte forma:
- 2021: R\$ 76.930.000 (setenta e seis milhões, novecentos e trinta mil reais)
- 2022: R\$ 29.270.000 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil reais)
- 2023: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
- c) Esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas cível e penal.
- e) A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguinte mediante a integralização das despesas desta Secretaria de Estado da Educação e do Esportes

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *(data eletrônica)*

(assinado digitalmente)

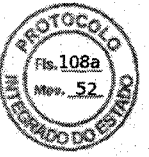
Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral /SEED
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED

Assinatura Qualificada realizada por: **Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel** em 09/07/2021 16:23. Inserido ao protocolo 17.767.685-3 por: **Amalia Barrionuevo Theodoro** em: 07/07/2021 19:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **16bec5f6f74a1b8d9b9cf8670d1b024c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/08/2021 15:22. Inserido ao protocolo 17.767.685-3 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/08/2021 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **bc541d0e49c959ceb8dceabba40943af**.



ePROTOCOLO



Documento: **17.767.6853BID.OrdenadorDespesa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/08/2021 15:22.

Inserido ao protocolo **17.767.685-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/08/2021 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bc541d0e49c959ceb8dceabba40943af.

MENSAGEM Nº 98/2021

Curitiba, 30 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar operação de crédito no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para o financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

A opção por uma operação de crédito justifica-se pela baixa capacidade de investimento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) por meio do orçamento próprio, o que tem inviabilizado o investimento em diversas ações que proponham solucionar os persistentes desafios de aprendizagem, permanência e abandono escolar na rede pública estadual do Paraná.

O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná objetiva construir uma proposta pedagógica para o Ensino Médio para elevar a frequência escolar e reduzir o abandono, expandir o uso de ferramentas e tecnologias educacionais a serviço do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visa fortalecer a Educação Profissional para elevar a taxa de empregabilidade dos alunos concluintes e reformar e ampliar escolas já existentes, construindo unidades escolares de referência, com foco na expansão da Educação Profissional de nível médio, contribuindo para ampliar em 35 mil o número de vagas desta modalidade.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.767.685-3

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em, 30 de AGO 2021

Presidente

Cumprе ressaltar que a despesa se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Tem-se que as contragarantias serão compostas das participações constitucionais do Estado do Paraná nos tributos federais, bem como das suas receitas tributárias próprias, inclusive impostos, ressaltando que a Constituição Federal permite a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, desde que previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 497/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 441/2021** - Mensagem nº 98/2021.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **497** e o código CRC **1C6E3F0D3C5B5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 500/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **500** e o código CRC **1D6E3E0B3D5A6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 286/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **286** e o código CRC **1B6B3C0D3A5B6AE**